



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 32

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 30 de Abril de 2020

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de material de construção, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. **LOCAL E DATA: 14 de Maio de 2020, às 13h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 30 de Abril de 2020.

Valor estimado/máximo: **R\$ 408.889,55**.

Cordeiro, 28 de Abril de 2020.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 084/2019
Pregão Presencial nº 025/2019 Processo Licitatório nº 198/2019

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo **Sr. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 704.133.037-9 - (SSP-RS) e inscrito no CPF sob o n.º CPF nº 043.514.727-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS ME**, CNPJ n.º 23.526.514/0001-80, estabelecida à Rua Sambura F. Pedra, RJ 144 - Km 53 - Duas Barras/RJ, neste ato representado pelo **Sr. DANIEL ANTUNES BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 28.152.506-3 e do CPF nº 161.340.757-28, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira - Do objeto

1.1- Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do contrato de n.º 084/2019, datado de 28 de junho de 2019, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda - Do prazo de vigência do contrato

2.1- O prazo de vigência que findaria em 28/04/2020, fica prorrogado até 27/12/2020.

Cláusula Terceira - Do valor

3.1- No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$ 60.587,64, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Terceira - Das disposições Gerais

4.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 359/2020.

4.2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 28 de abril de 2020.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito Municipal de Cordeiro
Contratante

Daniel Antunes Barbosa
D. Antunes Barbosa Transportes e Serviços Me
Contratado

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2018 PROCESSO Nº 272/2020

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo **Sr. LUCIANO RAMOS PINTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 704.133.037-9 - (SSP-RS) e inscrito no CPF sob o n.º CPF nº 043.514.727-74, doravante denominado **locatário**, e, de outro lado **EDUARDO SILVEIRA DE SALLES SAUERBRONN**, inscrito no CPF sob o n.º 043.888.227-01 e RG 1.077.800-0 DETRAN/RJ, na qualidade de **locador**, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, nº261 - Centro, Cordeiro/RJ, para instalação e funcionamento do SAPEC - Sede de Atendimento Psicoeducacional de Cordeiro, nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira - Do objeto

1.1- Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato de n.º 001/2018, datado de 19 de abril de 2018, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda - Do prazo de vigência do contrato

2.1- O prazo de vigência que findaria em 19/04/2020, fica prorrogado até 31/12/2020.

3. Cláusula Terceira - Do valor

3.1- No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de **R\$ 8.400,00**, sendo o valor mensal de **R\$1.050,00**, devido ao reajuste contratual calculado com base no IGP-M.

Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta - Dos documentos

4.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º **264/2018**.

5. Cláusula Quinta - Das disposições Gerais

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim
Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 16 de abril de 2020.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito Municipal de Cordeiro

Eduardo Silveira De Salles Sauerbronn
Locador

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, lanches prontos e itens para preparação de lanches, que serão servidos em coffee breaks, coquetéis, reuniões e demais eventos realizados pelas diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. **LOCAL E DATA: 15 de Maio de 2020, às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 015/2020, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 30 de Abril de 2020. Valor estimado/máximo: **R\$259.598,61**.

Cordeiro, 29 de Abril de 2020.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

DECRETO Nº 051/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a ocorrência dos primeiros casos de COVID-19 no município de Cordeiro, com a possibilidade do avanço de sua propagação e a necessidade, ainda maior, de novas medidas de prevenção; DECRETA:

Art. 1º - As pessoas diagnosticadas com a COVID-19 (casos confirmados) e os casos suspeitos deverão obedecer as normas de conduta e comportamento social já vigentes, principalmente com relação ao total isolamento social e domiciliar, sob pena de responderem criminalmente quanto aos atos que possam submeter a risco a população.

Art. 2º - Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscaras de proteção contra a COVID-19 em todos os locais de acesso à população e/ou com maior aglomeração, como transporte público, supermercados, agências bancárias, casas lotéricas, restaurantes, lojas comerciais, indústrias, confecções e outros, incluindo as filas formadas dentro ou fora dos estabelecimentos.

§1º - As máscaras utilizadas deverão obedecer as recomendações das autoridades sanitárias, podendo ser artesanais ou industrializadas, desde que construídas com as características técnicas recomendadas.

§2º - O descarte das máscaras já utilizadas deverá ocorrer com o devido acondicionamento das mesmas, dentro de sacolas plásticas, sendo depositadas no lixo doméstico ou comercial para a correta destinação final, após a coleta dos resíduos.

Art. 3º - O Poder Executivo delegará competências e poderes de fiscalização e punição a órgãos e servidores públicos, que deverão praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

§1º - O servidor, ou autoridade, incumbido dos atos de fiscalização quanto ao correto uso de máscaras, na forma estabelecida no artigo 2º, poderá advertir e/ou multar o estabelecimento que se negar ao cumprimento da postura determinada neste Decreto, bem como a pessoa não portadora da máscara, com base na legislação vigente.

§2º - No cumprimento de suas atribuições, o servidor com poderes de fiscalização poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, conduzir à Delegacia de Polícia o representante legal da empresa, assim como o cidadão transgressor, para registro da ocorrência de eventual crime, incluindo o capitulado no artigo 268 do Código Penal, qual seja: ***Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.***

Art. 4º - Este Decreto será vigente até que afastada a emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19), ou até a expedição de novo ato com sua revogação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

IPAMC

PORTARIA Nº 007/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, a partir de 01 de Abril de 2020, a servidora desta municipalidade Senhora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA - MATRÍCULA Nº 40010961**, servidora desta Municipalidade, na função de **AGENTE COMUNIÁRIO DE SAÚDE**, que era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro permanente de servidores.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 40 § 1º inciso I da Constituição Federal, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 1º da Lei nº 10.887/04 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única)

R\$ 1.338,16

(Um mil e trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 20 de Abril de 2020.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 008/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de Maio de 2020, a servidora desta municipalidade Senhora **JOANA FONSECA DA ROCHA - MATRÍCULA Nº 30292550**, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, Nível I, Referência J, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente de servidores.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 1.964/2015)	R\$ 1.152,98
Triênio 45% (Lei Municipal nº 354/1990)	R\$ 518,84
Total dos proventos	R\$ 1.671,82

(Um mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 27 de Abril de 2020.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 009/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE, a partir de 01 de Maio de 2020, a servidora desta municipalidade Senhora **CELMA DE CARVALHO JOAQUIM - MATRÍCULA Nº 40010959**, servidora desta Municipalidade, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro permanente de servidores.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 40 - § 1º - Inciso III – Alínea “b” da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **PROPORCIONAL**, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única)	R\$ 668,24
----------------------------------	-------------------

(Seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 28 de Abril de 2020.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Diretora Presidente